

PORTARIA PPGCAG/CCHSA/UFPB Nº 003/2023

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (Agroecologia) do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício financeiro a docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (Agroecologia) do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, que tenha publicado artigos científicos em Revistas classificadas como Qualis A1, A2, e A3, pela CAPES, como forma de incentivar qualitativamente a publicação do Programa.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício, no elenco de autores do artigo, deve constar obrigatoriamente, além do docente, o nome(s) de aluno(s) que esteja(m) atuando ou egresso(s) do PPGCAG/CCHSA/UFPB. É considerado aluno egresso aquele que concluiu o curso em no máximo 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Para obter o benefício, o docente deverá encaminhar Processo via SIPAC com requerimento e cópia do artigo publicado ou sua formatação gráfica (leitura de prova), para a Coordenação do PPGCAG.

Art. 4º - O benefício financeiro referido no artigo 1º será distribuído da seguinte forma: Artigos científicos publicados em periódicos classificados como Qualis A1 e A2, receberão incentivo no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil reais e quinhentos reais) e A3, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Os benefícios monetários que tratam o artigo 4º deverão ser utilizados em projetos de Dissertação ou na aquisição de material de consumo para melhorar o funcionamento do laboratório ou módulo de pesquisa sem necessidade de comprovação de despesas.

Art. 6º - No caso de mais de um docente envolvido na autoria do artigo, receberá o benefício o orientador principal do primeiro autor discente citado no artigo.

§ 1º - No caso de mais de um docente envolvido na autoria do artigo, com presença de discente não orientando, receberá o benefício apenas um autor docente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Belisia Lucia Moreira Toscano Diniz
Coordenadora do PPGCAG

Diego Silva Batista
Vice-Coordenador do PPGCAG

**BOLETIM DE
SERVIÇO**

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972